

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0022/70 REAUTUADO EM 23.09.91
INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE CRUZEIRO
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DO REGIMENTO EM RAZÃO
DA MUDANÇA DO NOME DA ESCOLA
RELATOR: CONSº NICOLAU TORTAMANO
PARECER CEE Nº 1960/91 CETO APROVADO EM 19/12/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro submete à aprovação deste Conselho alteração do Artigo 1º do seu Regimento, decorrente da mudança do nome da Instituição, que passou a denominar-se: Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", conforme Lei Municipal de Cruzeiro nº 2.463, de 26 de agosto de 1991 (fls. 174, 177 e 178) e solicita, em conseqüência dessa nova situação, providências deste Colegiado junto aos órgãos federais para que sejam atualizados o Decreto nº 66.344, de 18.03.70, que autorizou o funcionamento do curso superior de Educação Física e o Decreto nº 71.830, de 08.02.73, que reconheceu a Escola.

A alteração proposta é a seguinte:

TEXTO EM VIGOR

ART. 1º - A Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, autorizada a funcionar pela Deliberação CEE nº 02/70, em 05.02.70, ratificada pelo Decreto Federal nº 66.344, de 18 de março de 1970, é um estabelecimento isolado de ensino superior constituído em forma de Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo conforme Lei Municipal nº 1.007, de 29 de dezembro de 1969, reconhecida pelo Decreto Federal nº

TEXTO PROPOSTO

ART. 1º - A Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, autorizada a funcionar pela Deliberação CEE nº 02/70, em 05.02.70 e ratificada pelo Decreto Federal nº 66.344, de 13 de março de 1970, e um estabelecimento isolado de ensino superior constituído em forma de Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, conforme Lei Municipal nº 1.007, de 29 de dezembro de 1969, modificada pela Lei Municipal nº 2.463, de 26 de agosto de 1991, reconhecida pe-

71.830, de 08 de fevereiro de 1973.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro será denominada, doravante, neste Regimento, simplesmente de "ESEFIC".

lo Decreto Federal nº 71.830, de 08 de fevereiro de 1973.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro será denominada, doravante, neste Regimento, Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes".

2. APRECIÇÃO

O Regimento da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro foi aprovado pelo Parecer CEE nº 264/78 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 785/87 (Regulamentação do Concurso Vestibular), 1683/86 (alguns artigos) e 1291/89 (estruturas curricular e departamental).

A nova redação dada ao Artigo 1º do Regimento se justifica em virtude da necessidade de adequá-lo à Lei Municipal, de Cruzeiro, nº 2.463, de 26.08.91, que deu novo nome à Escola.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração do Artigo 1º do Regimento da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, devendo este processo, após a aprovação da proposta pelo Plenário deste Conselho, ser encaminhado à sua Presidência, para as providências junto aos órgãos federais para atualização dos Decretos nºs 66.344, de 18.3.70 e 71.830, de 08.02.73, cujas cópias encontram-se juntadas aos autos.

São Paulo, 16 de dezembro de 1991

CONSº NICOLAU TORTAMANO
RELATOR

4- DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, ROBERTO MOREIRA, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, NICOLAU TORTAMANO, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.12.91

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente